



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**RESOLUÇÃO CPJ n. 09/2018**

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 21, de 30 de abril de 2002, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2018 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

**Art. 3º** A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 4º** O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

**DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 6º** O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

**Art. 8º** É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 9º** São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos, estejam cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou sejam condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

**Art. 10** Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 11** Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 12** Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

**DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

**Art. 13** A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – Relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – Uma urna eleitoral;
- V – O material de expediente necessário;
- VI – Carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 14** A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

**DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

**Art. 15** Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único.** Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 16** A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

**Parágrafo Único.** Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

**DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 17** No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

**DO ATO DE VOTAR**

**Art. 18** Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 19** Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS  
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 20** A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

**Art. 21** As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

**Art. 22** Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

**Art. 24** Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**Art. 25** Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

**Art. 26** Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista triplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

**Art. 29.** Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 21 de setembro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do signatário.

**Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Proc. 02.2018.0000473-11  
Interessado: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Ofício 3006-18-DGPC-GD  
Assunto: Resposta Ofício 589/2018-GAB.PGJ.MPE/AL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000475-77  
Interessado: PRO-SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
Natureza: email recebido em 17/09/2018 às 14:34  
Assunto: emissão de certidão de Distribuição de Procedimento/Processos  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000475-44  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UNIÃO DOS PALMARES/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição nº 45/2108 ref IC 1.11.000.001512/2017-19  
Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.000.001512/2017-19  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000479-22  
Vinculado ao processo número 02.2018.0000475-44  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UNIÃO DOS PALMARES/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição nº 45/2108 ref IC 1.11.000.001512/2017-19  
Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.000.001512/2017-19  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Proc. 02.2018.0000474-55  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA/AL 4º OFÍCIO  
Natureza: Ofício 402/2018 - 4º Ofício ref IC 1.11.001.000210/2012-09  
Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.001.000210/2012-09  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000479-00  
Vinculado ao processo número 02.2018.0000474-55  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA/AL 4º OFÍCIO  
Natureza: Ofício 402/2018 - 4º Ofício ref IC 1.11.001.000210/2012-09  
Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.001.000210/2012-09  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 02.2018.0000469-89  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO  
Natureza: OFÍCIO n.º 52325.2018  
Assunto: Encaminha Autos 001277.2017.19.000/5  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

## Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 09/2018

Regulamenta a eleição para a formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2018 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão a lista triplíce os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista triplíce depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista triplíce dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

### DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

### DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos, estejam cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou sejam condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

## DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – Relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – Uma urna eleitoral;
- V – O material de expediente necessário;
- VI – Carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

## DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

## DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

## DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

## DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

## DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS  
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista triplíce a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 21 de setembro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2018

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que compõem o